



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75  
Disponível em: [www.solânea.pb.gov.br](http://www.solânea.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 09 DE SETEMBRO DE 2019

Página | 3

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 016/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas em eventos culturais para contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares no Município de Solânea.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece critérios para contratação e pagamento de artistas locais.

**Parágrafo Único** — O disposto nesta lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows, e similares que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal ou através dele para sua realização.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal ou empresa, associação, entidade, organizador de

evento, ou similar, que receber auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, destinará obrigatoriamente, pelo menos, 30% (trinta por cento), dos contratos que venham a ser firmados aos artistas locais para realização de apresentação e/ou exposição no mesmo evento.

**Art. 3º** - Os entes da Administração Pública Municipal Direta e indireta efetuarão o pagamento de contratos de apresentações artísticas locais, que receberão 50% (cinquenta por cento) do cachê antes das festividades, tais como: Carnaval, São João, Caminhos do Frio, etc, e 50% (cinquenta por cento) até 20º dia útil, contado a partir da data da apresentação realizada.

**§ 1º**- Para se habilitar e receber qualquer tipo de apoio ou incentivo do Poder Público, os artistas deverão se cadastrar junto ao órgão de cultura do Município no prazo que vier a ser determinado em regulamentação específica.

**Art. 4º**- Para fins de definição do cachê e consagração artística, serão utilizados (03) três comprovações de artistas na internet, matérias de jornais, mídias digitais, CDS, DVDS, participações em concurso e a quantidade de (03) três Notas Fiscais Eletrônicas ou Notas de Empenho válidas.



# DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75  
Disponível em: [www.solânea.pb.gov.br](http://www.solânea.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 09 DE SETEMBRO DE 2019

Página | 4

**Administração Municipal  
de Solânea.**

**Art. 5º-** Para as contratações até o limite de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), os valores das apresentações serão estabelecidos através de edital, que deverá conter em detalhes a forma de definição dos valores a serem pagos.

**Art. 6º-** Na hipótese do apoio ou incentivo se verificar através de recursos financeiros, o Poder Executivo, através de regulamentação específica, estabelecerá os valores para o Carnaval, São João e Caminhos do Frio, dentre outros

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Solânea, em  
06 de setembro 2019.

**Kayser Nogueira Pinto Rocha**  
**Prefeito**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

**LEI Nº 017/2019**

**Dispõe sobre o estágio de  
estudantes em órgãos da**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE  
SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Mediante prévia e expressa autorização do prefeito municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

**§ 1º.** Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, podem aceitar para estágio obrigatório alunos de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

**§ 2º.** O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga